

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

> FIS 34 COPEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

O presente procedimento foi aberto, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o dono do imóvel não tem mais interesse na locação, assim, envio o presente certame, para revogação nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

Às considerações de V.Exa.,

Botucatu, 04 de outubro de 2.004

NOELI MARIA VICENTINI PRESIDENTE DA COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 311/04 Processo nº 4/018.515-0 – Dispensa

N.º Contrato: 311/04

Processo Administrativo n.º 4/018.515-0 - Dispensa LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES:

JOSÉ CANCIAN NETO E SUA MULHER MARIA CÉLIA JOANNITTI CANCIAN

Objeto: SAÚDE DA CECAP. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

Dotação Orcamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.36.14.00	010581/04	Saúde

Valor: R\$800,00 (oitocentos reais), mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, os Srs. JOSÉ CANCIAN NETO, bancário aposentado portador da cédula de identidade RG nº. 3.892.142, e inscrito no CPF sob nº. 024.389.178-49, casado com MARIA CÉLIA JOANNITTI CANCIAN, portadora do RG nº. 4.747.781-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 024.389.258-68, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 4/018515-0, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 -Os LOCADORES descriminados em segundo lugar são legítimos possuidores do imóvel com frente para a Dr. Rodrigo do Lago, 290l, tudo conforme matrícula nº. 1454 do 1°. Serviço de Registro de Imóveis desta cidade.
- 1.2 -Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento do Centro da Saúde da CECAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender 2.1 necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 -O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 -A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 -As paries ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 311/04 Processo nº 4/018.515-0 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 01/10/2.004 término em 31/09/2.005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.36.14 - - outros serviços de terceiros - pessoa física - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁR!O, em até 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 311/04 Processo nº 4/018.515-0 - Dispensa

- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a 8.2 pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 -A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 -Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 -Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

r e rio

E por estarem justos e contratados, assi conteúdo, na presença de duas testemu desta Municipalidade.	inam o presente instrumento, em três vias, de igual teo nhas, para posteriormente ser registrado em livro próp
Botucatu	1, 15 de setembro de 2.004
	RIO DE PAULA FERREIRA IELO EFEITO MUNICIPAL
LOCADORES:	
JOSÉ CANCIAN NETO	MARIA CÉLIA JOANNITTI CANCIAN
TESTEMUNHAS:	
1 ^a	2ª
	Página 3 d